MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 04/2026

RESPOSTAS AOS RECURSOS APRESENTADOS

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Candidato(a):	**RAABE DA SILVA REIS**
Número de Inscrição:	3
Cargo Pretendido:	Profissional de Apoio Escolar
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Desclassificação no Resultado Preliminar
Situação:	**Indeferido**

Resposta ao Recurso: Em atenção ao recurso apresentado, informa-se que a desclassificação deve ser mantida.

A recorrente sustenta que a certidão de antecedentes criminais não consta expressamente da relação de documentos prevista no Anexo III do edital. Contudo, tal alegação não procede, pois o referido anexo possui caráter meramente auxiliar e indicativo, não sendo rol taxativo de todas as exigências do certame. A exigência documental obrigatória encontra-se expressamente prevista no item 3.1.7 do Edital nº 04/2026, que determina a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal correspondentes ao domicílio do interessado.

Além disso, a existência do campo "OUTROS" no Anexo III reforça justamente a possibilidade de inclusão de documentos não expressamente discriminados naquela relação, não afastando, por óbvio, as obrigações previstas no corpo principal do edital.

No caso concreto, a candidata não apresentou as certidões exigidas no item 3.1.7, razão pela qual não houve atendimento integral aos requisitos editalícios.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Candidato(a):	**GABRIELA RODRIGUES SANTOS CASSIMIRO**
Número de Inscrição:	4
Cargo Pretendido:	Profissional de Apoio Escolar
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Desclassificação no Resultado Preliminar
Situação:	**Indeferido**

Resposta ao Recurso: Em atenção ao recurso apresentado, informa-se que a desclassificação deve ser mantida.

Conforme verificado pela Comissão, a candidata apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, documento que não se confunde com a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, expressamente exigida pelo item 3.1.7 do Edital nº 04/2026. Ademais, também não foi apresentada a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, igualmente obrigatória.

Assim, a documentação entregue não atendeu integralmente à exigência editalícia, não sendo possível sua substituição por documento de natureza diversa.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Candidato(a):	**MARIA DE LARA MENDONÇA DE MIRANDA**
Número de Inscrição:	11
Cargo Pretendido:	Profissional de Apoio Escolar
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Desclassificação no Resultado Preliminar
Situação:	**Indeferido**

Resposta ao Recurso: Em atenção ao recurso apresentado, informa-se que a desclassificação deve ser mantida.

Conforme apurado, a candidata apresentou certidão de antecedentes criminais estadual do Rio de Janeiro, embora o comprovante de residência indique domicílio em Silveirânia/MG. O edital é expresso ao exigir certidão correspondente ao domicílio do interessado, de modo que a certidão apresentada não atende ao requisito previsto no item 3.1.7.

Além disso, também foi apresentada certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal, a qual não substitui a exigência de certidão da Justiça Federal.

Dessa forma, restou caracterizado o descumprimento total da exigência editalícia obrigatória.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Candidato(a):	**MÁRCIA DO NASCIMENTO BRANDÃO**
Número de Inscrição:	12
Cargo Pretendido:	Profissional de Apoio Escolar
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Desclassificação no Resultado Preliminar
Situação:	**Indeferido**

Resposta ao Recurso: Em atenção ao recurso apresentado, informa-se que a desclassificação deve ser mantida.

Conforme apurado pela Comissão, a candidata apresentou a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, atendendo parcialmente à exigência prevista no item 3.1.7 do Edital nº 04/2026. Contudo, no que se refere à certidão federal, foi apresentada certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal, documento que não se confunde com a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, expressamente exigida pelo edital.

O item 3.1.7 é claro ao determinar a apresentação de "Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal correspondentes ao domicílio do interessado", sendo necessária a juntada de ambos os documentos na forma exigida.

Assim, embora tenha sido apresentada a certidão estadual correta, a ausência da certidão da Justiça Federal implica o descumprimento parcial da exigência editalícia obrigatória, motivo pelo qual não há como acolher o recurso.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.